



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 23461
Hora 16:37
22 JUL, 2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Ass.: Darrichon Ruther
Ass.: [Signature]

Of. nº 181/19 - GPC

Carazinho, 22 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 055/19

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 055/19**, que da nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 8.452/18, que dispõe sobre a concessão de incentivo para a formalização da aquisição de bens imóveis através da redução da alíquota de ITBI, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A redução da alíquota do ITBI é uma medida que visa regularizar as transações imobiliárias realizadas por meio de instrumentos que não observaram as exigências do Código Civil para a efetiva alteração da titularidade.

Trata-se de uma oportunidade aos possuidores que ainda não registraram os imóveis em seus nomes, para a regularização da propriedade. Além disso, é uma importante medida de atualização da base cadastral, e que trará um incremento na arrecadação do Município, propiciando mais investimentos e melhorias em nossa Cidade.

A última redução da alíquota de ITBI foi concedida no ano de 2004, através da Lei Municipal nº 6141, e vigorou por cerca de 30 dias. Salientamos ainda, que a renúncia de receita estimada para redução de alíquota de ITBI foi devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), estando o projeto de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente.

[Signature]
Milton Schmitz,
Prefeito

DD

PROJETO DE LEI Nº055 DE 22 DE JULHO DE 2019.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº8.452/2019.

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 8.452/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Incentivo constante no Art. 1º da Lei 8.452/2019, terá vigência para as solicitações de avaliação e cálculo do ITBI protocoladas no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de setembro de 2019.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2019.


Milford Schmitz
Prefeito

DD